

ATIVOS BIOLÓGICOS: UMA ANÁLISE DA ADERÊNCIA AO CPC 29 PELAS COMPANHIAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA DE 2007 A 2015¹

Vanessa Noguez Machado²
Diego de Oliveira Carlin³

RESUMO

O processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade com as Normas Internacionais de Contabilidade afetou os critérios de reconhecimento, mensuração e evidência de diversos itens, dentre eles os ativos biológicos, de acordo com o CPC 29 a partir de 2010. Considerando que a aderência pode variar entre companhias e no período de *disclosure*, este estudo tem como objetivo tratar da aderência à norma vigente pelas companhias brasileiras que possuem ativos biológicos de modo a identificar sua adoção no *disclosure* voluntário e no *disclosure* obrigatório. Será analisado o grau de aderência ao CPC 29 por parte das 23 companhias que possuem ativos biológicos e foram listadas na BM&FBOVESPA em 2015. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e documental, baseada nas notas explicativas e demonstrações contábeis da amostra, avaliadas por meio de um protocolo de pesquisa com 14 itens referentes aos critérios de reconhecimento, mensuração e evidência no período de 2007 a 2015. Os resultados indicam que nenhuma das companhias da amostra apresenta aderência plena ao CPC 29 em relação ao processo contábil dos ativos biológicos. A partir dos resultados obtidos, pode-se inferir que houve um aumento significativo no *disclosure* obrigatório das companhias analisadas, evidenciando diferentes níveis de aderência, ainda que a aderência ao CPC 29 na evidência ainda seja consideravelmente menor do que no reconhecimento e na mensuração. É possível observar que, em todo o processo de contabilização dos ativos biológicos, as companhias não demonstraram um *disclosure* voluntário adequado, passando apenas a convergir, parcialmente, às normas internacionais após a obrigatoriedade do pronunciamento.

Palavras-chave: Ativos biológicos. IFRS. Evidência. Contabilidade Internacional.

BIOLOGICAL ASSETS: AN ANALYSIS OF ADHERENCE TO CPC 29 BY THE COMPANIES LISTED ON THE BM&FBOVESPA FROM 2007 TO 2015

ABSTRACT

The process of convergence of the Brazilian Accounting Standards to the International Accounting Standards affected the criteria for recognition, measurement and evidence of several items, including biological assets, according to CPC 29 as of 2010. Considering that

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no segundo semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (vanessa_nm93@hotmail.com).

³ Orientador. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (diego.carlin@ufrgs.br).

the adhesion can vary between companies and with regard to the disclosure, this study aims to address the adherence to the norm in force by Brazilian companies that have biological assets in order to identify their adoption in voluntary disclosure and mandatory disclosure. The degree of adherence to CPC 29 by the 23 companies that have biological assets and were listed on BM&FBOVESPA in 2015 will be analyzed. This is a qualitative, descriptive and documentary approach, based on the Accompanying Notes and Accounting Statements of the sample, assessed through a research protocol containing 14 items with regard to the recognition, measurement and disclosure criteria from 2007 to 2015. The results indicate that none of the companies in the sample shows full adherence to CPC 29 in relation to the accounting process of biological assets. From the results obtained, it can be inferred that there was a significant increase in the mandatory disclosure of the analyzed companies, evidencing different adherence levels, with adherence to CPC 29 in the disclosure still considerably lower than in the recognition and measurement. It is possible to observe that, throughout the process of accounting for biological assets, companies did not demonstrate adequate voluntary disclosure, only partially converging to international standards after the mandatory pronouncement.

Keyword: Biological Assets. IFRS. Disclosure. International Accounting.

1 INTRODUÇÃO

Visando à maior transparência e comparabilidade entre as demonstrações contábeis e financeiras, foi adotado um processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards*, IFRS). Essa convergência foi necessária em função do nível de globalização em que a economia brasileira se encontra, a qual gerou a necessidade de atualização das regras de negócio. Essa atualização consiste na padronização das normas em relação ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação das informações contábeis (CARVALHO *et al.*, 2013).

Para que fosse organizado e centralizado o processo de convergência da norma contábil no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por meio da Resolução CFC n 1.055/05. O CPC tem como objetivo estudar, preparar e emitir os pronunciamentos técnicos responsáveis por determinar os procedimentos de contabilidade e divulgar as informações dessa natureza, visando à centralização e uniformidade do processo de produção das demonstrações contábeis. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005)

A necessidade de padronização das normas fez com que a adequação do processo de contabilização dos ativos englobasse os mais variados segmentos de negócio no Brasil. O

agronegócio, por exemplo, necessitava dessa adequação das normas contábeis, considerando que, de acordo com Bacha (2000), não só é o setor mais importante da economia do país, como também apresenta certa complexidade na mensuração dos seus ativos, em especial dos seus ativos biológicos.

Nesse sentido, em 2009, foi divulgado e aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, com vigência a partir do ano de 2010. Esse pronunciamento é baseado na norma internacional *International Accounting Standard 41* (IAS 41) e tem como intuito estabelecer o tratamento contábil e a forma de mensuração e evidenciação de ativos biológicos e produtos agrícolas (SOUZA *et al.*, 2015). Com a vigência da norma, é a obrigatória a adoção por parte das companhias brasileiras, de forma que tal aderência é chamada de *disclosure* obrigatório (MURCIA, 2009).

Embora a obrigatoriedade da utilização do CPC 29 no Brasil ter se dado apenas em 2010, a IAS 41 foi emitida em 2001 e entrou em vigência em 2003 (SILVA FILHO; MACHADO; MACHADO, 2013). Toda e qualquer aderência por parte das entidades brasileiras à norma internacional, em virtude do processo de convergência, até a obrigatoriedade da norma, é considerada voluntária. A prática é chamada de *disclosure* voluntário e pode ser utilizada como um tipo de monitoramento das divulgações da entidade por parte dos usuários da informação, tornando-se um indicador de transparência (JENSEN; MECKLING, 1976).

Em ambientes ou mercados mais influenciados pela regulação, o *disclosure* voluntário tende a ser menor, como no caso do Brasil e dos países que adotam o direito romano. Já em ambientes que adotam o direito consuetudinário, o *disclosure* tem papel fundamental no processo contábil, no qual o *disclosure* voluntário se faz mais presente. (LOPES; MARTINS, 2005)

A adoção do *disclosure* obrigatório não exige que as companhias sejam mais aderentes a uma determinada norma de contabilidade, o que vai ao encontro do que é chamado de convergência de fato (*facto*) e convergência de direito (*jure*). Na convergência de fato tem-se a consistência na prática das entidades, representando a aplicação dos preceitos; já na convergência de direito, tem-se a consistência da norma. Nesse sentido, pode haver diferentes graus de aderência na adoção dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação, dependendo da forma com a qual as companhias venham a tratar desses critérios. (WEFFORT, 2005)

Segundo Brito e Ambrozini (2014), as modificações advindas da adoção das IFRS são motivo de muitos estudos ao redor do mundo, os quais dissertam sobre os mais diversos

aspectos. Os autores evidenciaram em seu estudo as consequências da adoção das IFRS em indicadores financeiros específicos nas companhias de capital aberto do Brasil que possuem ativos biológicos. Outro estudo que trata da adoção das normas internacionais é o de Prado e Bernardino (2012), que discorre sobre o impacto das modificações ocorridas no ajuste ao valor justo dos ativos biológicos. Vale salientar que nenhum desses estudos analisou a aderência no período pré e pós a obrigatoriedade da norma, de modo que abrangesse todas as etapas do processo contábil.

Assim, a questão-problema que motiva a presente pesquisa é: “Qual é o grau de aderência ao CPC 29 pelas companhias listadas na BM&FBOVESPA que possuem ativos biológicos no período de *disclosure* voluntário e de *disclosure* obrigatório?”. Para responder a essa questão-problema, a pesquisa analisa o grau de aderência ao CPC 29 pelas companhias listadas na BM&FBOVESPA, tendo como enfoque seus ativos biológicos.

Uma análise dessa aderência é relevante a todos os usuários da informação contábil, sendo eles acionistas ou possíveis investidores, uma vez que essa informação pode influenciar no processo decisório das companhias que são o objeto do estudo. Uma melhor divulgação desses ativos poderia atrair mais investimentos às entidades, aumentando sua representatividade no mercado de capitais, tendo em vista a dependência da matriz econômica brasileira em relação à produção agrícola e agropecuária (BACHA, 2000).

A avaliação da evolução e o nível de aderência a esta norma permitem identificar e avaliar o *disclosure* voluntário e o *disclosure* obrigatório das entidades em relação aos seus ativos biológicos. Essa análise possibilita a comparação dos comportamentos das companhias brasileiras, evidenciando sua transparência e sua adesão ao processo de convergência das normas, tendo em vista que, embora o CPC 29 tenha sua obrigatoriedade a partir de 2010, a convergência é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) desde 2005 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

Dessa forma, este estudo tem sua estrutura em cinco seções. A primeira seção corresponde à introdução, na qual é apresentado o tema. A segunda seção trata do referencial teórico, que faz a contextualização a respeito da regulamentação contábil e da evidenciação, assim como as concepções referentes à adoção das IFRS no Brasil, aos ativos biológicos e aos estudos relacionados à área. A terceira seção evidencia os procedimentos metodológicos utilizados acerca da obtenção dos dados para o estudo. A quarta seção apresenta a análise desses dados a partir da amostra selecionada. Por fim, a quinta seção contém as considerações finais a respeito da análise.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção abordará as concepções a respeito da regulamentação contábil e da evidenciação, da adoção das IFRS no Brasil, dos ativos biológicos e dos estudos relacionados à área.

2.1 REGULAÇÃO CONTÁBIL E EVIDENCIAÇÃO

De acordo com Lopes e Iudícibus (2012, p. 235), pode-se entender por regulação como: “[...] o conjunto de normas coercitivas, emanadas do Estado ou órgão com poderes para tanto, relativas à determinada atividade ou área do conhecimento”. A regulação contábil tem um grande papel na conduta dos profissionais da área e na promoção do desenvolvimento das práticas de harmonização dos padrões brasileiros com os internacionais (SILVA, 2007).

No entendimento de Lopes e Martins (2005, p. 9), a convergência tem suma importância no melhoramento da evidenciação das informações contábeis:

A internacionalização dos mercados financeiros e a importância destes para o desenvolvimento econômico provocam o aumento da demanda para maiores estudos relacionados ao entendimento do papel da contabilidade. Somente através desse entendimento será possível orientar ações futuras no sentido de melhorar o conteúdo informativo da informação emanada da contabilidade.

A contabilidade tem como principal objetivo promover informações úteis aos seus usuários por meio da divulgação das demonstrações contábeis (IUDÍCIBUS, 2000). Segundo estudo de Lanzana (2004), a divulgação de informações é sinônimo de *disclosure* e de transparência, tendo como papel principal a diminuição da assimetria informacional.

Nesse contexto, a divulgação financeira, segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 107), “[...] é o fornecimento de informações para permitir que os investidores, particularmente aqueles desprovidos de autoridade para especificar a informação que desejam, sejam capazes de prever os fluxos futuros de caixa da empresa”. O *disclosure* é uma das mais importantes formas de comunicação dos gestores da companhia e de seus acionistas, tendo em vista a competitividade crescente do mercado de capitais e sua globalização (LANZANA, 2004).

Difere-se o *disclosure* obrigatório, que é o exigido por leis e regulamentos, do voluntário, que é quando a evidenciação é feita de modo espontâneo por parte da entidade (MURCIA, 2009). Conforme Jensen e Meckling (1976), o *disclosure* voluntário de

relatórios financeiros se torna um mecanismo de monitoramento da entidade e de seus gestores por parte dos usuários da informação, como acionistas ou credores. A contabilidade passou a atribuir maior transparência às empresas que divulgam suas informações, de modo que esse fornecimento não se restringe apenas aos seus dados econômicos e com exigibilidade obrigatória (ROVER; SANTOS, 2014).

Um fator que influencia no *disclosure* dos ativos de uma companhia é o sistema legal no qual ela se encontra. Em países que adotam o direito romano (*code law*), como no caso do Brasil, o *disclosure* tende a ser menor em virtude de considerar que as notas explicativas não proporcionam informações constantes da contabilidade, além da tendência de que as informações se dão por meio de canais privados, enfatizando pouco as informações disponibilizadas ao grande público. No caso de países que adotam o direito consuetudinário (*common law*), o *disclosure* tem papel fundamental no processo contábil. (LOPES; MARTINS, 2005)

2.2 ADOÇÃO DAS IFRS NO BRASIL

O cenário atual demonstra, conforme Brito e Ambrozini (2014), que as organizações são influenciadas tanto no seu âmbito regional quanto no âmbito internacional. A necessidade de uma convergência contábil, segundo Niyama (2005), se dá em virtude da atual expansão da economia e seus mercados, pois uma mesma transação pode vir a ter formas diferentes de registro contábil, o que dependerá do país no qual se origina a transação.

Conforme o estudo de Souza *et al.* (2015), os avanços da contabilidade fazem com que a existência de uma convergência das normas e uma padronização das demonstrações financeiras seja necessária. Essa necessidade é explicada em virtude da harmonização e padronização estabelecerem critérios contábeis de maior qualidade e confiabilidade nas informações financeiras, diminuindo a assimetria informacional em seu reconhecimento, mensuração e evidenciação.

O primeiro indício da existência de um processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade com as Normas Internacionais de Contabilidade se deu no ano de 2000, quando algumas das companhias constantes na BM&FBOVESPA aderiram ao Novo Mercado e passaram a divulgar anualmente seus demonstrativos de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (SOUZA, 2009).

Em 2005, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou, por meio da Resolução CFC nº 1.055/05, um órgão responsável pela adequação das normas de contabilidade, denominado Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Este comitê, conforme CPC 00 (2011), centraliza e unifica o processo de convergência no Brasil e tem como finalidade estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos, os quais têm sido referência para os órgãos responsáveis pela aplicação das práticas de contabilidade do país. Ainda, de acordo com Martins, Martins e Martins (2007), embora o CPC traduza a maioria das IFRS, algumas normas são adaptadas ao contexto brasileiro e, em casos extremos, não existirá convergência alguma.

A lei que implementou as modificações da normatização contábil já existente e que deu início ao processo de convergência das normas contábeis foi a Lei nº 11.638/07, a qual “altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404 [...] e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras” (BRASIL, 2007, p. 1). Em 2007, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aderiu ao processo de harmonização, com a Instrução CVM nº 457/07, determinando que as mesmas medidas estabelecidas pelo BACEN vigorassem para todas as companhias abertas (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2007).

Nesse contexto, pode-se dizer que a Lei nº 11.638/07 afetou diretamente as Práticas Contábeis Brasileiras, visto que, conforme o CPC 26 (2011), elas compreendem os pronunciamentos, as interpretações e a orientação do CPC, assim como a legislação societária do Brasil e as práticas adotadas em assuntos não regulados, desde que estejam de acordo com as normas internacionais e o Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00).

De acordo com Brito e Ambrozini (2014), as modificações causadas pelo processo de convergência na elaboração das demonstrações contábeis fizeram com que a forma de avaliação e de reconhecimento de algumas contas sofresse impactos que afetam diretamente o resultado das organizações. Em sua concepção, a análise dos efeitos da adoção das IFRS no processo contábil das companhias brasileiras mostra-se relevante, visto que as mudanças podem vir a influenciar na tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis.

O processo contábil, de acordo com Lopes e Martins (2005), é caracterizado pelo reconhecimento, que envolve a classificação da natureza econômica da ação, pela mensuração, que define a base para mensuração da ação, e pela evidenciação, que demonstra aos usuários externos o processo de reconhecimento e mensuração efetuado pela entidade. Os autores trazem que tal processo é um resultado de um conjunto de forças

econômicas, institucionais, políticas e sociais, que delineiam suas principais características com base na influência dos agentes interessados na evolução desse processo.

Nesse sentido, a adoção das normas internacionais fez com que houvesse maior divulgação de informações nas notas explicativas das organizações, em volume e detalhamento consideravelmente maiores, de modo a aumentar as informações resultantes do processo contábil das organizações. A unificação da linguagem contábil faz com que as companhias possuam informações mais comparáveis entre si, aspecto positivo quando se diz respeito ao processo decisório dos usuários da informação e ao mercado como um todo (BERGAMINI, [201?] *apud* PALHARES, 2011).

2.3 ATIVOS BIOLÓGICOS

Devido à importância do agronegócio em nível mundial, sua complexidade e incertezas de mensuração, o IASB emitiu em 2001, após vários anos de discussões, uma Norma Internacional de Contabilidade específica para o setor, a *International Accounting Standards* 41 (IAS 41), com vigência a partir de janeiro de 2003 (SILVA FILHO; MACHADO; MACHADO, 2013). Tal norma, segundo Rech *et al.* (2006), tem por objetivo a normatização do tratamento contábil das atividades agrícolas no que diz respeito à apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, sendo a primeira norma emitida pelo IASB específica para o setor primário.

A IAS 41 (2011) trata dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos biológicos e produtos agrícolas, durante seu crescimento, produção e procriação, assim como de sua degeneração. A norma “[...] exige a mensuração pelo valor justo menos custos para vender, desde o reconhecimento inicial dos ativos biológicos até o momento da colheita, exceto quando o valor justo não puder ser mensurado de forma confiável no reconhecimento inicial” (INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS, 2011, p. 1).

No Brasil, no que se refere aos ativos biológicos, segundo Prado e Bernardino (2012, p. 12), “apesar de a nomenclatura estar em evidência há pouco tempo, os ativos biológicos sempre existiram”. Antes do início do processo de convergência, esses ativos eram avaliados pelo custo histórico como base de valor, demonstrando os reflexos das variações apenas quando os ativos fossem realizados.

Em busca da redução das incertezas de mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas, conforme Carvalho *et al.* (2013), o CPC divulgou o Pronunciamento Técnico

CPC 29 (Ativo Biológico e Produto Agrícola) em 2009, tendo como base a IAS 41. O pronunciamento, que é a tradução literal da norma internacional, estabelece o tratamento contábil dos ativos biológicos e dos produtos agrícolas, abrangendo seu reconhecimento, mensuração e evidenciação (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009).

O CPC 29 (2009, p. 3) define ativo biológico como “[...] um animal e/ou uma planta, vivos”, abrangendo desde o nascimento ou plantio de tais ativos até o momento de seu abate ou colheita. Ainda, o pronunciamento traz em seu escopo as diferenciações de ativo biológico e de produtos agrícolas, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Exemplos de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas (CPC 29)

Ativos Biológicos	Produtos Agrícolas
Carneiros	Lã
Árvores de uma plantação	Madeira
Plantas	Algodão Cana colhida Café
Gado de leite	Leite
Porcos	Carcaça
Arbustos	Folhas
Videiras	Uva
Árvores frutíferas	Fruta colhida

Fonte: Adaptado de CPC 29 (2009).

Segundo o CPC 29 (2009), os ativos biológicos devem ser reconhecidos quando o ativo for controlado como resultado de eventos passados, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis e se o ativo puder ser mensurado confiavelmente. De acordo com Souza *et al.* (2015), um ativo apenas pode ser considerado confiável se houver um mercado ativo para o bem ou em situações recentes que permitam comparações para determinação de seu preço.

O CPC 29 (2009) também evidencia que a mensuração dos ativos biológicos deve ser feita considerando o valor justo menos a despesa de venda no reconhecimento inicial e no fim do período. O próprio pronunciamento elucida que o valor justo é o valor que seria recebido na venda de um ativo ou que viria a ser pago na transferência de um passivo, tendo como referência a data da mensuração de uma transação entre participantes do mercado, a qual não seja forçada.

Prado e Bernardino (2012) ressaltam que os ativos biológicos devem ter sua mensuração pelo custo, subtraindo as depreciações e perdas por irrecuperabilidade acumuladas. Além disso, de acordo com Carvalho *et al.* (2013), essa regra não se aplica quando a mensuração não for confiável, o que permite que a entidade adote outros critérios

de mensuração, como registrar pelo custo histórico até que se torne possível a mensuração pelo valor justo.

Essas complexidades da aplicação do valor justo geram debates em relação aos ativos biológicos. Autores como Herbohn e Herbohn (2006) apontam algumas dificuldades na mensuração pelo valor justo para a avaliação do ativo em si, trazendo como exemplo a impossibilidade de separação de árvores do solo no qual estão plantadas. Brito (2010), afirma que, em virtude de não haver um mercado ativo para determinados ativos biológicos, a aplicação do valor justo é dificultada, especialmente em casos de ativos com longa maturação.

Entretanto, autores como Choy (2006), Bleck e Liu (2007) e Iudícibus e Martins (2007), abordam a mensuração ao valor justo como uma forma de proporcionar vantagens às organizações. Choy (2006) afirma que o valor justo reflete fielmente a situação da empresa. Já Bleck e Liu (2007) reconhecem que o valor justo proporciona um mecanismo de alerta aos investidores em função de a empresa não mascarar seu verdadeiro valor econômico, como acontecia com custo histórico. Por fim, para Iudícibus e Martins (2007), o valor justo representa a essência do valor de mercado dos elementos patrimoniais, mostrando-se um salto enorme em relação às outras formas de avaliação.

No que diz respeito à divulgação dos ativos biológicos, o CPC 29 (2009, p. 9) elucida que a entidade deve evidenciar o ganho ou a perda do período, tendo em vista o valor inicial do ativo e os que decorrem de modificações no valor justo. O pronunciamento define, ainda, que a entidade deve descrever cada grupo de ativos biológicos, distinguindo conforme apropriado entre: consumíveis e de produção ou maduros e imaturos.

O Pronunciamento Técnico CPC 29 teve sua obrigatoriedade atribuída por meio da Deliberação CVM nº 596/09, com abrangência definida às companhias abertas. A Deliberação em questão fez com que o CPC 29 se tornasse a principal norma brasileira que trata de ativos biológicos e produtos agrícolas (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2009).

Vale salientar que o CPC em questão gerou mudanças relevantes advindas de sua implementação, como a exigência de reconhecimento dos impactos decorrentes das variações do valor justo a cada divulgação de balanço. Com a adoção do pronunciamento, as organizações são obrigadas a fazer o reconhecimento das variações nos valores dos ativos biológicos, registrando seus resultados independentemente da realização da receita (CARVALHO *et al.*, 2013).

Nesse contexto, o Quadro 2 traz algumas das definições quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos biológicos propostas pelo CPC 29 (2009).

Quadro 2 – Principais Definições do CPC 29

Etapa	Parágrafo	Definições
Reconhecimento	10	A entidade deve reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola quando, e somente quando: (a) controla o ativo como resultado de eventos passados; (b) for provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade; e (c) o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.
Mensuração	12	O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos [...] em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.
	15	[...] A entidade deve identificar os atributos que correspondem aos atributos usados no mercado como base para a fixação de preço.
	26	O ganho ou a perda proveniente da mudança no valor justo menos a despesa de venda de ativo biológico reconhecido no momento inicial até o final de cada período deve ser incluído no resultado do exercício em que tiver origem.
	30	[...] Ativo biológico cujo valor deveria ser cotado pelo mercado, porém, este não o tem disponível e as alternativas para mensurá-lo não são, claramente, confiáveis. Em tais situações, o ativo biológico deve ser mensurado ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irre recuperabilidade acumuladas.
Evidenciação	40	A entidade deve divulgar o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos.
	41	A entidade deve fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos.
	42	A divulgação requerida pelo item 41 pode ter a forma dissertativa ou quantitativa
	46	As demonstrações contábeis devem divulgar, caso isso não tenha sido feito de outra forma: (a) a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e (b) mensurações ou estimativas não financeiras de quantidade físicas: (i) de cada grupo de ativos biológicos no final do período; e (ii) da produção agrícola durante o período.
	49	A entidade deve divulgar: (a) a existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades; (b) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e (c) as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
	50	A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente.
	54	Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas [...] no final do período deve divulgar: (a) uma descrição dos ativos biológicos; (b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; (c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo; (d) o método de depreciação utilizado; (e) a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e (f) o total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por irre recuperabilidade acumulada) no início e no final do período.

Fonte: Elaborado a partir do CPC 29 (2009).

A aderência a tais critérios pode variar entre as companhias brasileiras, de modo que as definições explicitadas no pronunciamento servem de referência para a análise da aderência à norma.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Wanderley, Silva, Leal (2011) abordam o processo de convergência das normas contábeis com grau de observância do CPC 29 e tem como enfoque os ativos biológicos. O objetivo de seu estudo é avaliar o nível de evidenciação das informações trimestrais (ITR) dos ativos biológicos das principais companhias de agronegócio do Brasil. Os autores concluíram que até o ano de 2010, ano base do seu estudo, as companhias não haviam adotado os aspectos exigidos no CPC 29 em sua totalidade e, por isso, acreditam que o tema deva ser amplamente estudado pelos profissionais da área contábil em função das complexidades do pronunciamento e das peculiaridades dos ativos biológicos, de modo a sanar todas as suas possíveis dúvidas.

Prado e Bernardino (2012) tratam do impacto das modificações ocorridas no ajuste ao valor justo dos ativos biológicos, em virtude dos novos critérios de contabilização, tendo como enfoque o *valuation* das companhias de agropecuária do Brasil. Sendo assim, a partir de um estudo descritivo de ativos biológicos, os autores concluíram que o impacto do seu ajuste ao valor justo nos indicadores financeiros era bastante expressivo, visto que, em alguns casos, o ajuste ao valor justo pode diminuir o valor do ativo em seis vezes.

Brito e Ambrozini (2014) discorrem em seu estudo sobre as consequências da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade em indicadores financeiros específicos, focando seu estudo nas companhias brasileiras de capital aberto que possuem ativos biológicos. Por meio de uma análise estatística de cada indicador, os autores concluíram que a adoção das IFRS trouxe mudanças relevantes na dinâmica contábil, com impacto significativo nas demonstrações financeiras. Entretanto, no que diz respeito aos efeitos gerados nos indicadores financeiros apurados no estudo, Brito e Ambrozini não identificaram um padrão de variação dos indicadores.

No estudo de Figueira e Ribeiro (2015), verificou-se o comportamento da divulgação das informações contábeis relativas à mensuração dos ativos biológicos, baseando-se no CPC 29, nos anos de 2008 a 2012. Após uma análise documental, de acordo com as autoras, observou-se que o método do fluxo de caixa foi a alternativa mais utilizada para a definição do valor justo, visto a inexistência de mercado ativo e a facilidade de obtenção das informações. Ainda, pode-se constatar que com o CPC 29, houve uma diminuição da assimetria informacional entre as companhias, mesmo que as premissas utilizadas para a mensuração do valor justo tenham sido pouco divulgadas pelas companhias.

Um aspecto importante relativo aos estudos relacionados é que nenhum trata da aderência pré e pós a norma, de forma que abrangesse todas as etapas do processo contábil.

Ainda, tais estudos também não analisam as informações evidenciadas pelas companhias com enfoque no *disclosure* voluntário e obrigatório.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa seção apresentará os procedimentos metodológicos necessários para que os objetivos de pesquisa possam ser alcançados, abordando a classificação do estudo, a população e a amostra que serão utilizadas para a análise, e os procedimentos de coleta e análise de dados.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: pela forma de abordagem do problema; de acordo com seus objetivos; e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Ao que se refere à abordagem do problema de pesquisa, esse estudo será classificado como qualitativo. Segundo Oliveira (2011, p. 82), estudos com uma análise qualitativa tratam de situações complexas ou peculiares que devem ser abordadas de modo aprofundado, descrevendo a complexidade de um problema determinado e analisando a interação de suas variáveis. Portanto, é possível evidenciar o caráter qualitativo deste estudo, visto tratar-se da análise aprofundada das informações contidas nas notas explicativas e nas demonstrações contábeis da amostra, de modo a avaliar os padrões de aderência das companhias brasileiras ao CPC 29, quanto aos critérios utilizados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de seus ativos biológicos.

O estudo terá caráter descritivo, no que tange aos objetivos de pesquisa, visto que a análise será feita com base nas informações visando descrever o nível de aderência e sua evolução, com base nas práticas das companhias que são objeto de estudo em relação ao CPC 29 - ativos biológicos e produtos agrícolas. De acordo com Cervo e Bervian (1996, p. 49), “A pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los”.

Ainda, a pesquisa pode ser classificada como documental, pois os procedimentos técnicos utilizados estarão restritos à norma que trata de ativos biológicos, o CPC 29, às demonstrações contábeis e às notas explicativas das companhias analisadas. A pesquisa tem

como principal característica a utilização de documentos, informações e evidências como fontes dados (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

3.2 AMOSTRA E COLETA DE DADOS

Tendo em vista que o presente estudo visa analisar os ativos biológicos das companhias brasileiras de modo geral, sua delimitação se deu às companhias listadas na BM&FBOVESPA (2016) que possuem ativos biológicos nas suas demonstrações contábeis no ano de 2015. Dessa forma, depois de efetuada a pesquisa no portal eletrônico da Bolsa de Valores, foi possível evidenciar que, das 481 companhias que atualmente a compõe, apenas 23 possuem ativos biológicos no seu balanço patrimonial de 2015, as quais representam aproximadamente 5% do total de companhias listadas na Bolsa atualmente, nos mais diversos setores, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Companhias por Setor

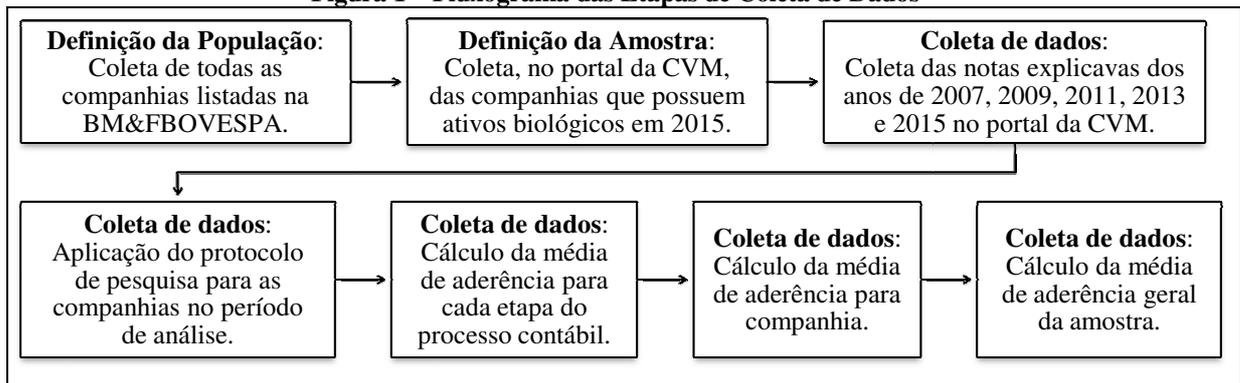
Setor	Subsetor	Número de Companhias
Bens Industriais	Comércio	1
Construção e Transporte	Transporte	1
Consumo Cíclico	Comércio	1
	Tecidos. Vestuário e Calçados	1
Consumo não Cíclico	Agropecuária	2
	Alimentos Processados	8
Financeiro e Outros	Exploração de Imóveis	1
	Intermediários Financeiros	1
Materiais Básicos	Madeira e Papel	6
	Siderurgia e Metalurgia	1
Total geral		23

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Com base na Tabela 1, é possível evidenciar que a amostra compõe 6 setores da BM&FBOVESPA que são, por sua vez, divididos em 10 subsetores. A amostra se concentra no setor de Consumo Não Cíclico, com 43,5 % da amostra total, seguido do setor de Materiais Básicos com 30,4 %. O restante da amostra é composto pelo setor de Consumo Cíclico e do setor Financeiro e Outros, com 8,7% cada, e pelos setores de Bens Industriais e de Construção e Transporte, com 4,3% cada.

A Figura 1 traz o fluxograma das etapas de coleta de dados, demonstrando as atividades realizadas no decorrer do desenvolvimento do estudo.

Figura 1 – Fluxograma das Etapas de Coleta de Dados



Fonte: Elaborada pela autora (2016).

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS

No que diz respeito às informações necessárias para a análise documental, foram utilizados os dados constantes nas demonstrações contábeis e notas explicativas das companhias selecionadas como amostra, que estão disponíveis no portal eletrônico da CVM (2016). A análise foi abrangente e completa, e evidenciou as etapas de reconhecimento, mensuração e evidenciação das companhias em relação aos seus ativos biológicos.

O período de análise engloba os anos de 2007, 2009, 2011, 2013 e 2015, de modo a evidenciar a evolução da aderência, desde o momento em que a aderência era voluntária até a atualidade. É importante salientar que, na análise de aderência, foi levado em conta o *disclosure* voluntário das entidades para os anos de 2007 e 2009, quando a utilização da norma internacional relacionada a ativos biológicos ainda não era normatizada no Brasil e, por consequência, não existia a obrigatoriedade. Essa decisão foi tomada para fins de verificar a transparência das entidades e sua preocupação com a adequação de suas demonstrações contábeis em função do processo de convergência das normas nacionais com as internacionais.

Para tanto, a análise da evolução monetária das companhias que compõem a amostra foi feita por meio dos dados quantitativos coletados do balanço patrimonial, assim como a análise das informações encontradas em suas notas explicativas. A partir das informações coletadas, foi utilizado um protocolo de pesquisa desenvolvido pela autora, com base na normatização de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos biológicos constantes no CPC 29, de modo a demonstrar a aderência à norma.

Em tal instrumento de pesquisa, presente no Apêndice A, foram identificados aspectos presentes em 12 parágrafos do CPC 29, sendo: 3 critérios de análise referentes ao reconhecimento; 4 critérios relativos à mensuração dos ativos; 7 critérios que dizem respeito à

sua evidenciação. Para mensurar o grau de aderência das entidades nos moldes do protocolo de pesquisa, foi elaborado um Índice de Aderência ao CPC 29, com a finalidade de parametrizar os dados presentes nas notas explicativas das companhias, tornando as informações comparáveis e mensuráveis para a análise, como demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 – Índice de Aderência ao CPC 29

Notas	Índice de Aderência	
-	Não Aplicável	No caso de os dados requeridos não serem aplicáveis à realidade da companhia.
0	Omissão	No caso de os dados requeridos pelo CPC 29 não estarem apresentados ao usuário da informação, sem qualquer oferecimento de justificativa.
1	Omissão Justificada	No caso de os dados requeridos pelo CPC 29 não estarem apresentados ao usuário da informação por decisão da organização, a qual se justifica pela omissão.
2	Não Disponibilidade	No caso de os dados requeridos pelo CPC 29 estarem pertinentes, mas a companhia não tem condições de fornecê-los.
3	Inconsistente	No caso de as informações apresentadas pela companhia estarem diferentes do que é solicitado pelo CPC 29.
4	Dúbio	No caso de não se fazer possível a avaliação da aderência (plena ou parcial) por motivos de falta de informação divulgada pela companhia.
5	Aderência Parcial	No caso de os dados requeridos pelo CPC 29 estarem parcialmente apresentados pela companhia.
6	Aderência Plena	No caso de os dados requeridos pelo CPC 29 estarem apresentados de forma completa.

Fonte: Elaborado a partir de Dias (2006) e Carvalho (2007).

Para fortalecer o embasamento teórico por traz da metodologia de conformidade das informações disponibilizadas pelas companhias, foi utilizada a metodologia de análise de aderência dos estudos de Dias (2006) e de Carvalho (2007), adaptando-a às premissas do CPC 29. No Quadro 3, são evidenciados 7 padrões para a informação coletada, com seu respectivo valor atribuído. Ainda, é importante salientar que, diferentemente da hipótese de “Omissão”, que leva o valor zero e que tem seu valor computado para a análise de grau de aderência, na hipótese de uma premissa ser “Não Aplicável” à realidade de alguma entidade o seu valor não é computado para a análise.

Após a análise com os índices de aderência, haverá a definição de quais entidades possuem um grau baixo, médio e alto de aderência ao CPC 29, para cada uma das etapas do processo contábil, assim como no momento de sua avaliação final. Para a análise final foi elaborado o Quadro 4, que trata dos Graus de Aderência ao CPC 29, de modo a indicar qual a grau da aderência de cada companhia, a partir de seus resultados quantitativos.

Quadro 4 – Graus de Aderência ao CPC 29

Percentual	Grau de Aderência
0% - 43%	Baixo
44% - 71%	Médio
72% - 100%	Alto

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

O Quadro 4 foi elaborado com base na média aritmética total da amostra selecionada, assim como nos desvios padrão resultantes. Tendo em vista que a média aritmética total da amostra foi de 57% para o período analisado e que o desvio padrão da amostra foi de 14%, pode-se dizer que, em relação a média, o baixo percentual de aderência das companhias é de 43%, e alto é de 71%. Com isso, é possível segregar os graus de aderência, de modo que as companhias com baixo grau de aderência serão as que obtiverem um percentual médio de aderência de até 43%. Já as companhias com médio grau de aderência serão as companhias com percentual médio de aderência entre 44% e 71%. Por fim, pode-se dizer que as companhias com alto grau de aderência serão as que obtiverem um percentual de aderência acima de 71%.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Com a finalidade de atender ao objetivo proposto, são apresentados nesta seção os resultados obtidos a partir da análise dos dados coletados. Dessa forma, com o intuito de facilitar o entendimento dos resultados, a presente seção foi dividida em duas subseções, sendo a primeira destinada à descrição dos resultados obtidos e a segunda referente à análise dos resultados.

4.1 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Com o intuito de elucidar o perfil das companhias analisadas, foi elaborada a Tabela 2 para demonstrar os valores médios dos seus ativos biológicos, seus ativos totais, seu patrimônio líquido consolidado, sua receita de venda de bens e/ou serviços e seu lucro/prejuízo consolidado no período de 2007 a 2015, conforme o portal da CVM (2016).

Tabela 2 – Perfil da Amostra (Em mil de R\$)

Contas	2007	2009	2011	2013	2015
Ativos Biológicos	-	1.862.652	864.896	1.073.373	2.811.665
Ativos Totais	10.946.277	33.555.103	30.325.046	36.690.946	44.835.751
Patrimônio Líquido	7.387.274	15.655.256	18.279.181	21.793.228	25.557.986
Receita de Venda	11.290.194	13.752.968	19.437.388	24.443.632	29.943.353
Lucro/Prejuízo	1.323.545	1.652.208	1.810.989	2.466.558	2.652.834

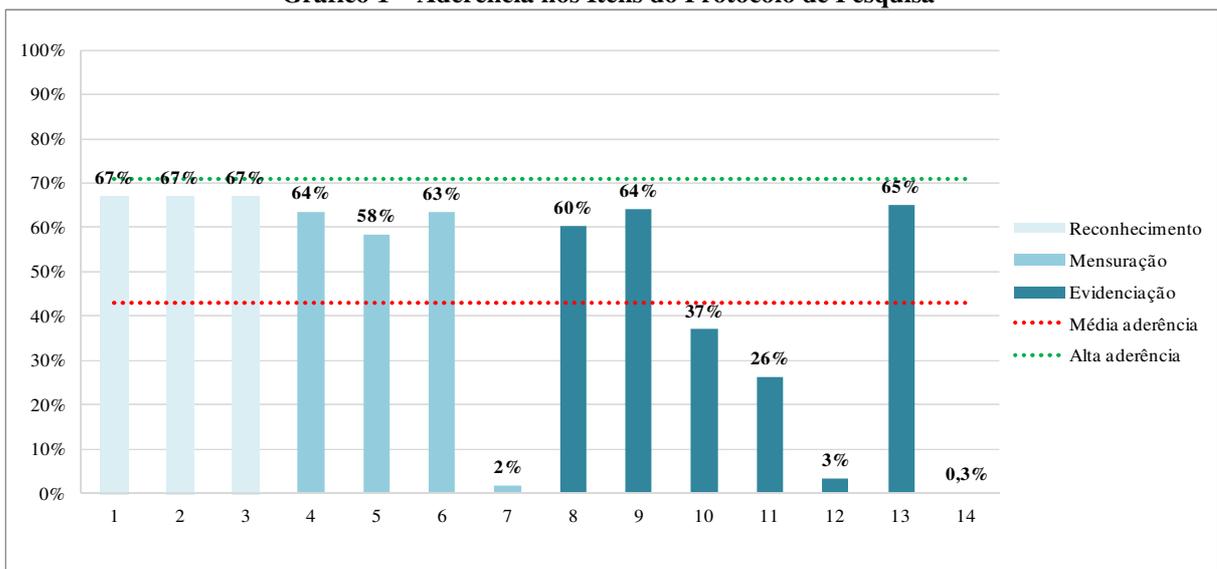
Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados de pesquisa (2016).

A partir da Tabela 2 é possível observar que, em média, 3,5% do ativo total das companhias analisadas são compostos por ativos biológicos. Quando comparado com o

patrimônio líquido médio da amostra, o percentual correspondente de ativos biológicos sobre para 6,5%, demonstrando a representatividade de tais ativos para as companhias que os detêm.

Nesse contexto, aplicou-se o protocolo de pesquisa à amostra, de modo a resultar nos percentuais de aderência para cada item do protocolo, presente no Apêndice A. A partir dos resultados obtidos em tal procedimento, tem-se o Gráfico 1, que elucida os percentuais médios da aderência para cada item analisado no período de 2007 a 2015.

Gráfico 1 – Aderência nos Itens do Protocolo de Pesquisa



Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

Com o Gráfico 1 é possível evidenciar que em nenhum dos itens analisados a aderência se mostrou plena, nem mesmo alta. Ainda, a etapa do processo contábil que mais se mostrou aderente foi o reconhecimento dos ativos biológicos, demonstrando nos três primeiros itens analisados uma aderência de 67%, considerada por essa pesquisa como um médio grau de aderência.

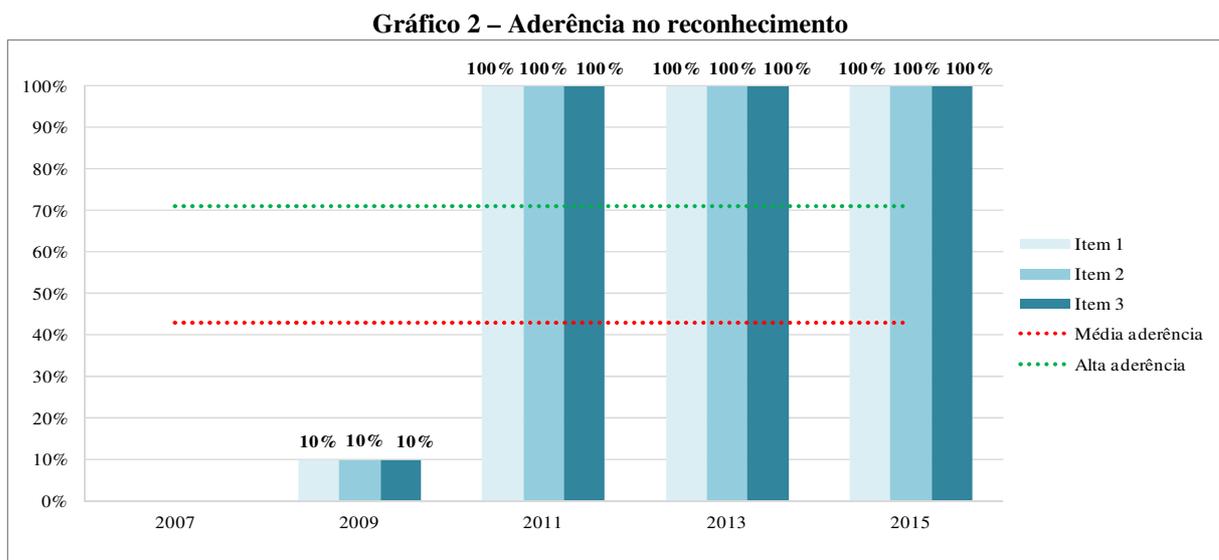
O item 7 do protocolo, que trata da mensuração dos ativos pelo custo menos as depreciações e perdas por recuperabilidade acumulada, demonstra pouca aderência pelas companhias. Tal fato é motivado em função da maioria das companhias analisadas optarem por mensurar seus ativos biológicos ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.

No que tange ao item 10, que trata da divulgação da mensuração ou da estimativa não financeira das quantidades físicas de cada grupo de ativos biológicos no final do período, nota-se a baixa aderência ao CPC 29, visto que muitas das companhias evidenciam em suas demonstrações apenas a quantidade de ativos biológicos em valores. Outro item que trata da evidenciação dos ativos biológico e que demonstra uma baixa aderência à norma é o item 11,

que trata da divulgação da existência de titularidade legal restrita nos seus ativos biológicos, item pouco evidenciado pelas companhias.

Os menores percentuais encontrados na evidenciação se deram nos itens 12 e 14, que tratam da divulgação do montante de compromissos com o desenvolvimento ou a aquisição de ativos biológicos e da evidenciação no caso de a entidade mensurar seus ativos biológicos pelo custo, respectivamente. No item 12, apenas 3 companhias evidenciaram os seus compromissos com os ativos biológicos, sendo de maneira dúbia ou parcial. Já o item 14 demonstra pouca aderência em virtude de, como já mencionado, a maioria da amostra mensurar seus ativos ao valor justo.

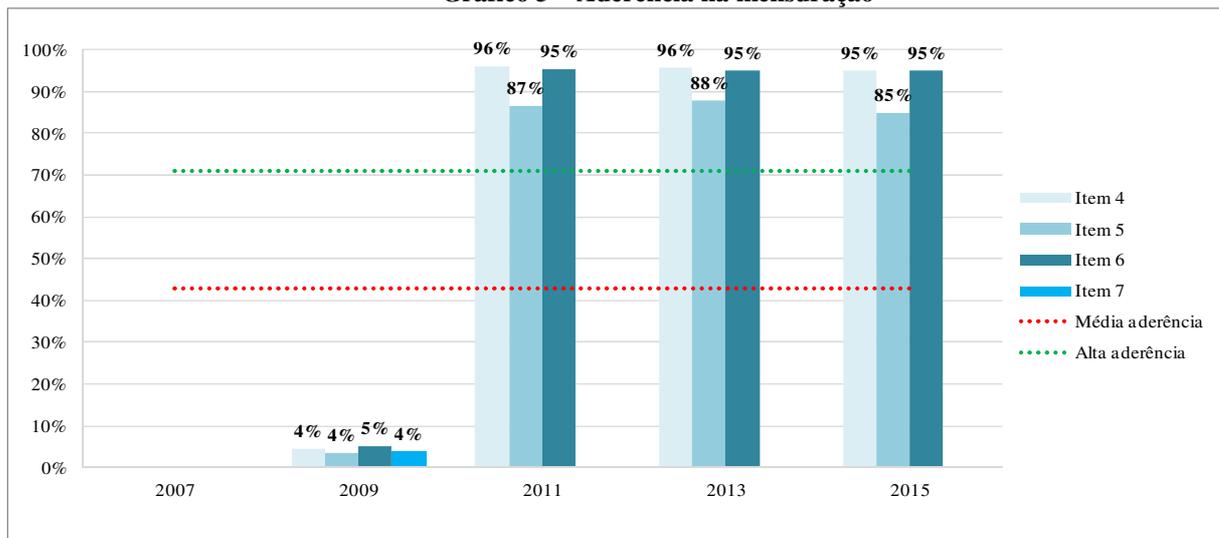
No tocante ao reconhecimento dos ativos biológicos, o Gráfico 2 apresenta os percentuais de aderência para cada item do protocolo de pesquisa para o período de amostra do estudo.



Com base no Gráfico 2 é possível evidenciar claramente desempenho das companhias quando diz respeito à aderência no reconhecimento de seus ativos biológicos, que se deu, em sua maioria, apenas após a obrigatoriedade do CPC 29, com adoção integral do pronunciamento após 2009. O gráfico também demonstra o *disclosure* voluntário inexistente em 2007, assim como o baixo *disclosure* voluntário em 2009, existente apenas em duas das companhias analisadas, a Celulose Irani S.A. e a JBS S.A., o que representa apenas 10% do total de aderência para os itens 1, 2 e 3 do protocolo de pesquisa.

Na sequência, foi elaborado o Gráfico 3, que relaciona os dados relativos à aderência da amostra ao CPC 29 em relação à mensuração, considerando cada período da análise.

Gráfico 3 – Aderência na mensuração



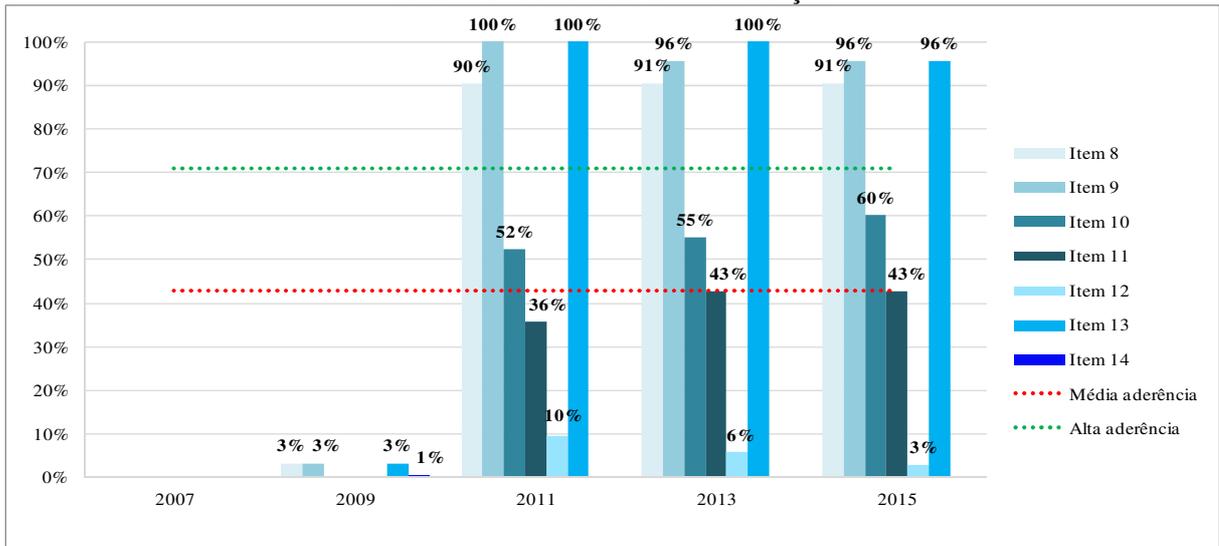
Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

Com os percentuais referentes à mensuração que estão evidenciados no Gráfico 3, percebe-se que, assim como fora encontrado como característica de aderência no reconhecimento, as companhias não apresentam *disclosure* voluntário algum em 2007, além dos percentuais ainda menores do que os evidenciados no reconhecimento dos ativos biológicos nos demais anos analisados.

O item 7, como já evidenciado no Gráfico 1, tem pouquíssima representatividade nas companhias analisadas, não se fazendo presente nos anos de 2007, 2011, 2013 e 2015, de modo que apenas foi evidenciado em 2009 pela companhia JBS S.A., a qual divulgou em suas notas explicativas que mensurava seus ativos biológicos ao valor justo menos a despesa de venda, mesmo que o tenha feito de forma dúbia. Já a aderência abaixo das demais no item 5 se deu em virtude de nem todas as companhias explicitarem em suas notas explicativas se seus ativos biológicos foram mensurados com base na fixação de preços, como no caso da companhia Minerva S.A.

No que diz respeito à aderência na evidenciação dos ativos biológicos da amostra, o Gráfico 4 ilustra os percentuais para cada item do protocolo de pesquisa que diz respeito à evidenciação, os quais se mostram notavelmente menores quando comparados aos percentuais elucidados nos Gráficos 2 e 3.

Gráfico 4 – Aderência na evidenciação

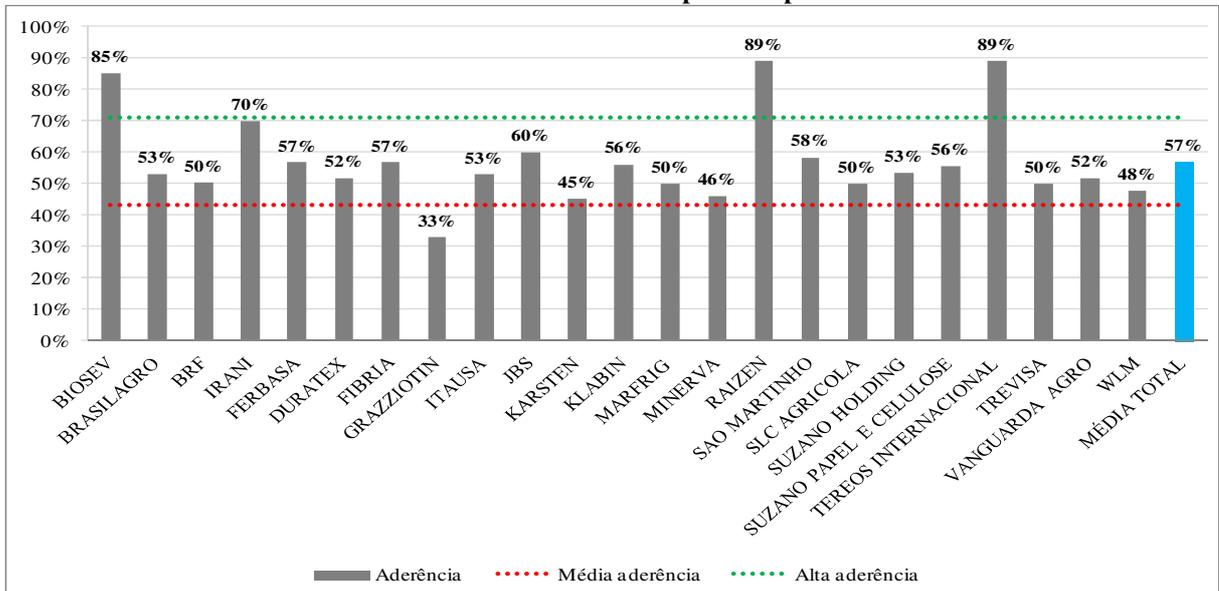


Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

O Gráfico 4 ilustra a considerável diminuição dos percentuais de aderência da amostra, quando comparada com as demais etapas do processo contábil, pois nem mesmo a obrigatoriedade do CPC 29 fez com que as companhias aderissem a todos os itens solicitados pelo pronunciamento, além de nenhuma ter demonstrado um bom *disclosure* voluntário. Quanto aos menores percentuais de aderência têm-se os itens 10, 11, 12 e 14.

Compilando as informações contidas na análise da amostra, foi elaborado o Gráfico 5, com objetivo demonstrar a média total de aderência para cada companhia. Para isso, usou-se uma média aritmética da aderência de cada etapa do processo contábil, assim como a média geral da amostra.

Gráfico 5 – Aderência Média por Companhias

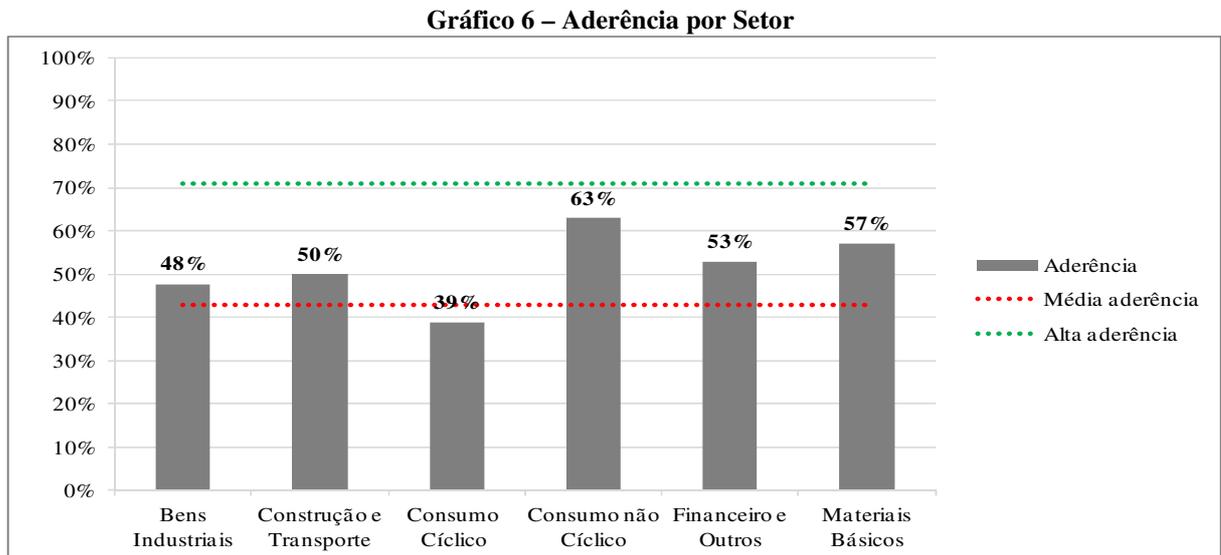


Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

Com base no Gráfico 5, pode-se notar que apenas 3 companhias possuem uma aderência acima de 71%, sendo elas a companhia Tereos Internacional S.A., a Raizen Energia S.A. e a Biosev S.A. Faz-se necessário enfatizar que essas companhias passaram a divulgar suas informações no portal da CVM a partir de 2010, 2012 e 2013, não sendo possível efetuar a análise de seus dados para os anos que não possuem divulgações. Ainda, apenas a companhia Graziotin S.A. demonstra um baixo grau de aderência, tendo em vista os baixos percentuais apresentados na análise da mensuração e da evidenciação de seus ativos biológicos.

Ao que se refere à maior parte da amostra, evidencia-se que os percentuais de aderência mais frequentes foram entre 50% e 60%, incluindo a média total de aderência das companhias. Salienta-se que, mesmo que a aderência das companhias analisadas tenha sido, de modo geral, mais baixa na evidenciação, apenas uma companhia ficou com grau de aderência abaixo de 43%, fator positivo em relação às companhias brasileiras que possuem ativos biológicos. Outro fator a ser enfatizado é que, assim como no reconhecimento e na mensuração, a maior parte da amostra encontra-se com médio grau de aderência.

Nesse contexto, com a finalidade de elucidar os setores contidos na BM&FBOVESPA e que são objeto de análise desse estudo, o Gráfico 6 traz os percentuais de aderência média para cada setor analisado.

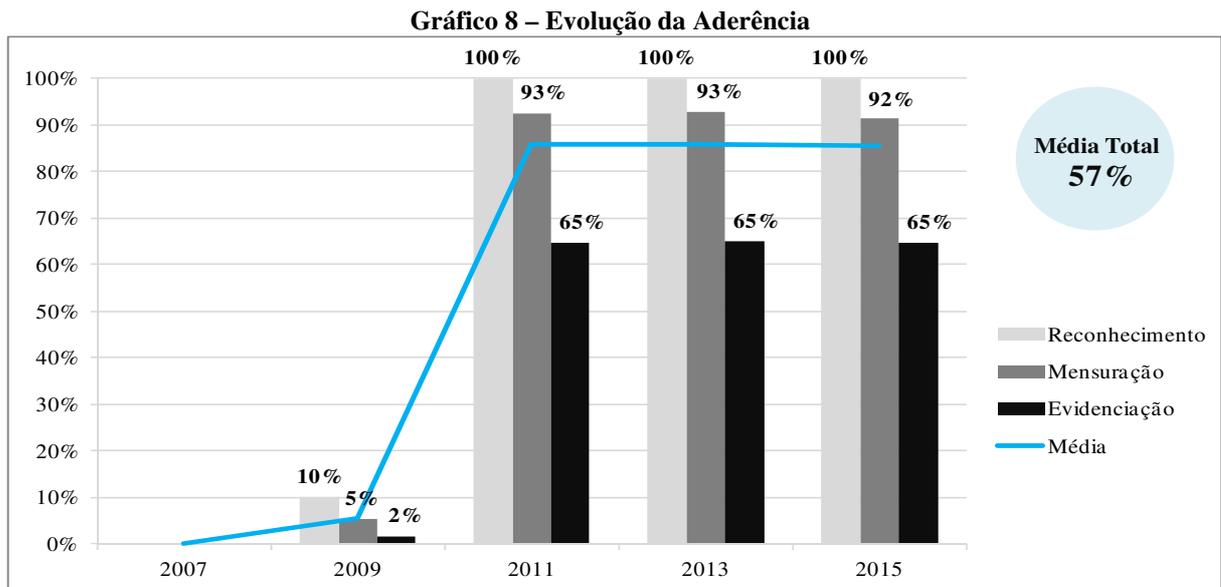


Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

O Gráfico 6 revela que apenas o setor de Consumo Cíclico possui um grau baixo de aderência ao CPC 29 no que tange as companhias que possuem ativos biológicos em 2015. Tal comportamento acontece em razão de o setor ser composto, nessa análise, pelas

companhias Grazziotin S.A. e Karsten S.A., as quais apresentaram baixos percentuais de aderência em alguma parte do processo contábil e, no caso da primeira, um baixo grau de aderência de modo geral.

Um aspecto a ser mencionado está relacionado à evolução da aderência em cada etapa do processo contábil nos anos de 2007 a 2015, com os respectivos percentuais de aderência. Para tanto, foi elaborado o Gráfico 8, que ilustra a aderência das companhias analisadas.



Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2016).

Com o Gráfico 8 é possível visualizar que a aderência da amostra no ano de 2007 é inexistente para todas as etapas do processo contábil, remetendo ao fato de que as companhias que compõem a amostra não possuem um bom *disclosure* voluntário. Desse modo, a maioria da amostra apenas passou a aderir às normas internacionais relativas aos ativos biológicos após a obrigatoriedade da utilização do CPC 29, em 2010.

Em 2009, a aderência já se faz presente, estando em 6% do total da amostra, entretanto ainda se mostra muito baixa, visto que apenas as companhias Celulose Irani S.A. e JBS S.A. se anteciparam à obrigatoriedade do pronunciamento e efetuaram a aderência parcial. No reconhecimento, evidencia-se o percentual de 10% de aderência, etapa em que houve aderência plena. Já na mensuração e na evidenciação, onde se obtiveram, respectivamente, os percentuais de aderência de 5% e 2%, as companhias efetuaram a aderência parcial.

Nos anos de 2011, 2013 e 2015 todas as companhias aderiram ao CPC 29, estando o percentual de aderência total entre 85% e 86%, e sendo o reconhecimento a única etapa com aderência plena. No entanto, a aderência ao CPC 29 na mensuração e na evidenciação ainda demonstrou resistência das entidades, mesmo depois de 5 anos da obrigatoriedade da norma.

O comportamento evidenciado no Gráfico 8 elucida a prevalência do *disclosure* obrigatório no Brasil em relação ao *disclosure* voluntário, tendo em vista que as companhias, em quase sua totalidade, começaram a adotar a normatização presente no CPC 29 a partir de sua obrigatoriedade.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Essa seção tem como objetivo apresentar a análise dos resultados relativos à aderência ao CPC 29 por parte das companhias que possuem ativos biológicos e foram listadas na BM&FBOVESPA em 2015. Sendo assim, os resultados obtidos no presente estudo serão associados com a teoria relativa ao pronunciamento e aos ativos biológicos, juntamente com a constante comparação entre os resultados da pesquisa encontrados e os resultados dos estudos relacionados.

Ao que se refere à aderência no reconhecimento dos ativos biológicos, a partir dos resultados da pesquisa é possível evidenciar que todas as companhias se demonstram aderentes nesse quesito, não havendo casos com aderência abaixo de 60%. O fato de nenhum componente da amostra possuir um baixo grau de aderência é um fator positivo, visto que a normatização visa a uma melhor comparabilidade com outras entidades, além de aumentar a verossimilhança da informação contábil das companhias para seus acionistas.

No que tange à aderência na mensuração, embora existam algumas dificuldades em mensurar o valor justo, como a dificuldade de encontrar um mercado ativo, a maioria das companhias analisadas, mais precisamente 70% da amostra, demonstrou um grau de aderência médio. Duas companhias demonstram um grau de aderência baixo, o que se faz um fator preocupante para seus acionistas, tendo em vista a relevância das modificações trazidas na aderência ao CPC 29, evidenciadas no estudo de Prado e Bernardino (2012). Ainda, no que diz respeito ao *disclosure* na mensuração, assim como fora elucidado no estudo de Figueira e Ribeiro (2015), as companhias apenas começaram a divulgar suas informações sobre a mensuração de maneira mais detalhada após a obrigatoriedade da norma, demonstrando um baixo *disclosure* voluntário.

Quanto à divulgação dos ativos biológicos, os resultados obtidos levam a crer que a evidenciação é a etapa que deixa mais a desejar, tendo em vista que nenhuma companhia da amostra possui um percentual de aderência maior do que 67%. Com isso, a baixa evidenciação por parte da amostra faz com que os dados divulgados não sejam verossímeis, o que diminui a qualidade da informação repassada aos acionistas.

Ao que se refere à evolução da aderência às normas internacionais que regulam os ativos biológicos, pode-se inferir que mesmo o processo de convergência tendo começado no Brasil em 2000 e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ter se dado em 2005, as companhias analisadas apenas passaram a aderir à norma após sua obrigatoriedade, demonstrando a inexistência do *disclosure* voluntário por parte das companhias brasileiras (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2011). Embora apenas se faça uso de *disclosure* obrigatório, é necessário demonstrar a precariedade da informação repassada pelas entidades, tendo em vista que mesmo após 2010 a aderência ao CPC 29 foi de forma plena. Essa problemática também foi evidenciada no estudo de Wanderley, Silva, Leal (2011), onde a aderência ao CPC 29 não se deu em sua totalidade até o ano de 2010.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou verificar o grau de aderência ao CPC 29 por parte das companhias que possuem ativos biológicos e foram listadas na BM&FBOVESPA no ano de 2015. Para isso, foram analisadas as informações disponibilizadas no Portal da CVM das companhias pertencentes à amostra, como as demonstrações contábeis e as notas explicativas, de acordo com as necessidades do protocolo de pesquisa utilizado na coleta de dados.

Diante dos dados da pesquisa, pode-se inferir que a maior parte da amostra possui um grau médio de aderência ao CPC 29 quando considerada a análise das informações relativas aos seus ativos biológicos. É possível evidenciar que a maior parte das entidades não fez uso do *disclosure* voluntário, visto que nenhuma das entidades havia aderido às normas internacionais em 2007, fato que começou a ocorrer apenas em 2009 com uma escala muito baixa da amostra.

Dentre as 23 companhias analisadas, as que apresentaram melhores resultados de aderência são as companhias Tereos Internacional S.A., Biosev S.A., Raizen Energia S.A. e Celulose Irani S.A. Salienta-se que as três primeiras, embora tenham atingido um resultado satisfatório, não participaram de todo o período da análise, em virtude de apenas terem começado a divulgar suas informações no portal da CVM a partir de 2010, 2012 e 2013, respectivamente.

Os resultados indicam que as entidades não estão atendendo à totalidade das premissas contidas no CPC 29, apresentando, em muitos casos, níveis insatisfatórios no *disclosure*, tanto no voluntário, quanto no obrigatório, de forma que a convergência de fato e de direito ainda se encontram distantes. Ainda, a evidenciação das informações é muito inferior ao esperado, o

que demonstra a precariedade da divulgação das informações pelas companhias, além de aumentar a assimetria informacional e dificultar a comparabilidade entre as companhias.

Sendo assim, sugere-se que haja maior fiscalização por parte da Comissão de Valores Mobiliários para que a aderência ao CPC 29 venha a ser plena. Um procedimento que poderia ser adotado é a disponibilização de um modelo padronizado de nota explicativa, com preenchimento obrigatório, fazendo com que as informações disponibilizadas pelas entidades sejam mais verossímeis e comparáveis entre si, facilitando o entendimento por parte dos acionistas quanto à real situação econômica das entidades às quais estão vinculados.

Como sugestão para estudos futuros, propõe-se o estudo das modificações que irão ocorrer no processo de contábil dos ativos biológicos considerados como *bearer plants*, ou plantas portadoras, em virtude das alterações na sua normatização vigente a partir de janeiro de 2016. Ainda, propõe-se a avaliação junto às companhias devido à não divulgação de determinados critérios, assim como das características dos ativos biológicos (animais, florestas etc.).

REFERÊNCIAS

BACHA, C. J. C. **Economia e Política Agrícola no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2004.

BLECK, A.; LIU, X. Market Transparency and the Accounting Regime. **Journal of Accounting Research**, Chicago, v. 42 (2), n. 2, p. 229-256, 2007. Disponível em: <<http://ihome.ust.hk/~xuewenliu/pdf/Market%20transparency.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BM&FBOVESPA. **Empresas Listadas**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. **Lei 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 16 de out. 2015.

BRITO, E. de. **Um Estudo sobre a Subjetividade na Mensuração do Valor Justo na Atividade da Pecuária Bovina**. 2010. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Curso de Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-07012011-105511/en.php>>. Acesso em: 30 out. 15.

BRITO, S. S.; AMBROZINI, M. A. Impactos da Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade sobre Indicadores Financeiros: Um Estudo das Empresas Brasileiras com Ativos Biológicos. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p.78-102, jun/set 2013. Disponível em:

<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/1943/pdf_58>. Acesso em: 28 set. 2015.

CARVALHO, F. de M. **Análise da Utilização dos Indicadores Essenciais da Global Reporting Initiative nos Relatórios Sociais em Empresas Latino-Americanas**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/113>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

CARVALHO, F. S. de *et al.* Ativos Biológicos: Evidenciação das Empresas Participantes do Ibovespa. **Custos e @gronegocio On Line**, Recife, v. 9, n. 3, p.106-130, ago. 2013. Disponível em: <http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero3v9/ativos_biológicos.pdf>. Acesso em: 01 out. 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**: Para uso de Estudantes Universitários. 4. ed. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1996.

CHOY, A. K. **Fair Value as a Relevant Metric**: A Theoretical Investigation. Edmonton, Alberta: University of Alberta, Department off Accounting & Management Information Systems, Jan. 2006. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=878119>. Acesso em: 30 out. 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Consulta de Documentos de Companhias Abertas**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 28 set. 15.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM 596, de 16 de setembro de 2009**. Aprova o pronunciamento técnico CPC 29 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo biológico e produto agrícola. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deli/anexos/0500/deli596.pdf>>. Acesso em: 27 de nov. 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM 457, de 13 de julho de 2007**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/400/inst457consolid.pdf>>. Acesso em: 16 de out. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – The Conceptual Framework for Financial Reporting (IASB – BV 2011 Blue Book). Brasília, 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 15.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011). Brasília, 2011. Disponível em:

<http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 out. 16.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 29 – Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas**. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 41. Brasília, 2009. Disponível em:

<http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/324_CPC_29_rev%2003.pdf>. Acesso em: 28 set. 15.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.055, de 07 de outubro de 2005**. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em:

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055>. Acesso em: 28 set. 15.

DIAS, L. N. da S. **Análise da Utilização de Indicadores do Global Reporting Initiative (GRI) nos Relatórios Sociais em Empresas Brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/113>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

FIGUEIRA, L. M.; RIBEIRO, M. de S. Análise da Evidenciação Sobre a Mensuração de Ativos Biológicos: Antes e Depois do CPC 29. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [Florianópolis], v. 12, n. 26, p.73-98, 24 fev. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2015v12n26p73>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. V. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HERBOHN, K.; HERBOHN, J. International Accounting Standard (IAS) 41: What are the Implications for Reporting Forest Assets? **Small-scale Forest Economics, Management and Policy**, Queensland, v. 5, n. 2, p. 175-189. 2006. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s11842-006-0009-1#page-1>>. Acesso em: 30 out. 15.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS. **International Accounting Standards nº 41 – Agriculture**. London, 2011. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/IFRSs/Documents/Portuguese%20technical%20summaries%20pdfs%202011/IAS%2041.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2015.

IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E. Uma Investigação e uma Proposição sobre o Conceito e o uso do Valor Justo. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, p.9-18, maio 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34220/36952>>. Acesso em: 30 out. 2015.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. Theory of the firm: Managerial Behavior, Agency Costs, and Capital Structure. **Journal of Financial Economics**, Rochester, v. 3, 1976. Disponível em: <<https://www.sfu.ca/~wainwrig/Econ400/jensen-meckling.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

LANZANA, A. P. **Relação entre Disclosure e Governança Corporativa das Empresas Brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-11022005-094807/en.php>>. Acesso em: 31 out. 2016.

LOPES, A. B.; IUDÍCIBUS, S. **Teoria Avançada da Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 235.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, E.; MARTINS, V. A.; MARTINS, E. A. A Normatização Contábil: Ensaio sobre sua Evolução e o Papel do CPC. **Revista de Informação Contábil UFPE**, Recife, v. 1, n. 1, p.7-30, set. 2007. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/19/3>>. Acesso em: 17 out. 2015.

MARTINS, G. de A; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MURCIA, F. D. **Fatores Determinantes do Nível de Disclosure Voluntário de Companhias Abertas do Brasil**. 2009. 173 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16122009-121627/pt-br.php>>. Acesso em: 31 out. 16.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, A. B. S. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PALHARES, M. Uma Nova Ajuda nas Decisões Internas. **Revista de Administração e Conselho Regional de Administração de São Paulo**, São Paulo, n. 300, ano 34, p. 14-17, jun. 2011.

PRADO, T. A. dos R.; BERNARDINO, F. F. M. A Mudança de Critério Contábil para os Ativos Biológicos e seus Impactos no Valuation das Empresas Brasileiras do Segmento da Agricultura. **Revista CEPPG - Cesuc**, Goiás, n. 26, p. 9-22, jan. 2012. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/59bc3ef19e031379926973811caa3c7c.pdf>. Acesso em: 29 set. 15.

RECH, I. J. *et al.* IAS 41 - Agriculture: Um Estudo da Aplicação da Norma Internacional de Contabilidade às Empresas de Pecuária de Corte. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos62006/443.pdf>>. Acesso em: 28 set. 15.

ROVER, S.; SANTOS, A. dos. Revisitando os Determinantes do Disclosure Voluntário Socioambiental no Brasil: Em Busca de Robustez na Mensuração da Variável Socioambiental. **CONTABILOMETRIA - Brazilian Journal of Quantitative Methods**

Applied to Accounting, Monte Carmelo, v. 1, n. 2, p. 15-35, 2. sem. 2014. Disponível em: <<http://fucamp.edu.br/editora/index.php/contabilometria/article/view/433/337>>. Acesso em: 24 out. 16.

SILVA FILHO, A.C. da C.; MACHADO, M. A. V.; MACHADO, M. R. Custo Histórico X Valor Justo: Qual Informação é mais Value Relevant na Mensuração dos Ativos Biológicos? **Custos e @gronegocio on line**, Recife, v. 9, n. 2, p.20-50, abr./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero2v9/Custos%20historicos.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2015.

SILVA, M. A. **Análise da Regulação Contábil**: Um ensaio à luz da Teoria Tridimensional do Direito, da Teoria Normativa da Contabilidade e do Gerenciamento da Informação Contábil, numa Perspectiva Interdisciplinar. Dissertação (Mestrado Executivo em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresa, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3949/dissertacaopdf1.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

SOUZA, F. A. de *et al.* Ativo Biológico e Produto Agrícola: Uma Análise da Aderência das Empresas de Papel e Celulose à IAS 41 no Período de IFRS Obrigatória. In: CONGRESSO USP: CONTABILIDADE E CONTROLADORIA DO SÉCULO XXI, 15., 2015, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos152015/264.pdf>>. Acesso em: 28 set. 15.

SOUZA, R. G. de. **Normas Internacionais De Contabilidade**: Percepções dos Profissionais quanto às Barreiras para sua Adoção no Brasil. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5692/68070200641.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 out. 2015.

WANDERLEY, C. A. N.; SILVA, A. C. da; LEAL, R. B. Tratamento Contábil de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas: Uma Análise das Principais Empresas do Agronegócio Brasileiro. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2011, Santa Catarina. **Anais....** Florianópolis: CCN, 2011. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110113231216.pdf>>. Acesso em: 29 set. 15.

WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a Harmonização Contábil Internacional**: Influências dos Sistemas Jurídico e Educacional, da Cultura e do Mercado. São Paulo: Atlas, 2005.

APÊNDICE A – PROTOCOLO DE PESQUISA

RECONHECIMENTO		Parágrafo do CPC 29
1	A companhia evidencia claramente nas demonstrações contábeis ou notas explicativas que possui ativos biológicos?	10
2	É provável que seus ativos venham a trazer benefícios econômicos futuros para a entidade?	10
3	O valor justo ou o custo do ativo pode ser mensurado confiavelmente?	10
MENSURAÇÃO		Parágrafo do CPC 29
4	O ativo foi mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência?	12
5	A mensuração dos ativos biológicos foi baseada nos atributos significativos reconhecidos no mercado com base na fixação de preço, identificando os atributos utilizados?	15
6	Existem ganhos ou perdas provenientes da mudança do valor justo menos a despesa de venda, que foram incluídos no resultado do exercício?	26
7	O ativo foi mensurado pelo custo menos as depreciações e perdas por recuperabilidade acumulada?	30
EVIDENCIAÇÃO		Parágrafo do CPC 29
Geral		
8	A companhia divulgou o ganho ou perda do período dos seus ativos biológicos?	40
9	A companhia apresentou uma descrição, de forma dissertativa ou quantitativa, de cada grupo de ativos biológicos?	41 e 42
10	A companhia divulga, em suas demonstrações contábeis, a mensuração ou estimativa não financeira de quantidades físicas no final do período de cada grupo de ativos biológicos?	46
11	A companhia divulga a existência e o total de ativos biológicos com titularidade legal restrita, de forma a constar que o seu montante é de garantia de exigibilidades?	49
12	A companhia divulga o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos?	49
13	A entidade divulga as conciliações da mudança do valor contábil referentes ao início e fim do período corrente de seus ativos biológicos?	50
Divulgação Adicional (Quando o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente)		
14	No caso de a entidade mensurar seus ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas:	54
a)	É divulgada a descrição dos ativos biológicos?	54
b)	É divulgada a razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiavelmente?	54
c)	É divulgada uma estimativa da probabilidade de encontrar o valor justo?	54
d)	É divulgado método de depreciação utilizado?	54
e)	É divulgada a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada?	54
f)	São divulgados o total bruto e a depreciação acumulada do período?	54

Fonte: Elaborado a partir do CPC 29 (2009).